



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 092, DE 1º DE ABRIL DE 2016**

**Dispõe sobre o processo de acumulação de cargos, funções e empregos públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Diamantina**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**Considerando** o Capítulo III do Estatuto dos Servidores Municipais de Diamantina, Lei Complementar nº 15, de 12 de junho de 1995;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O servidor, ao tomar posse no cargo ou função pública ou quando for admitido por contratação em caráter temporário, deverá declarar se possui algum vínculo funcional com a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer um dos Poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade de prestar a declaração se estende ao exercício de mandato eletivo.

**Art. 2º.** A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão deverá verificar, através da declaração de acúmulo ou não de cargos, por ocasião do ingresso do servidor, a existência de acumulação remunerada de cargos, funções ou empregos públicos de servidores do Órgão ou Entidade, encaminhando a documentação pertinente à Secretaria de Planejamento e Gestão para acompanhamento e monitoramento.

**Art. 3º.** É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**I)** a de dois cargos de professor;

**II)** a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; e

**III)** a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

**Art. 4º.** Será considerado cargo científico aquele para cujo exercício seja exigida de seu titular a formação em nível superior de ensino e, cargo técnico aquele para cujo exercício seja exigida de seu titular a formação em nível de ensino médio, com habilitação para o exercício de profissão técnica.

**Parágrafo único.** Considera-se cargo de professor aquele cuja atribuição principal é a regência de turmas ou de aulas, e demais atribuições dispostas nas Leis Complementares nº 94/2011 e 116/2014 e demais legislações correlatas.

**Art. 5º.** Os documentos necessários para instauração do processo de acumulação de cargos, funções e empregos públicos deverão ser encaminhados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão à Comissão de Acumulação de Cargos e Funções, no prazo de até trinta dias após a posse do servidor ou da sua contratação, mediante a declaração de que trata o art. 1º deste Decreto.

**Art. 6º.** A Comissão de Acumulação de Cargos e Funções (CACF), constituída na esfera municipal, é o Órgão responsável pela instrução e decisão dos processos de acúmulo de cargos, funções e empregos públicos, no âmbito da Administração Pública Direta.

**Parágrafo 1º.** A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será constituída por servidores do quadro efetivo, designados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sendo um deles indicado como Secretário da Comissão.

**Parágrafo 2º.** A mencionada Comissão será composta por um total de três membros titulares e seus respectivos suplentes, lotados conforme a seguir:

**I)** um membro da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

**II)** um membro da Secretaria Municipal de Educação;

**III)** um membro da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Compete ao Secretário da Comissão de Acumulação de Cargos e Funções:



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

- I) lavrar as atas das reuniões;
- II) preparar os expedientes relacionados em pauta para cada reunião;
- III) registrar a tramitação dos expedientes; e
- IV) exercer funções de comunicação e expediente.

**Art. 8º.** Compete à Comissão de Acumulação de Cargos e Funções:

- I) Analisar e autorizar, de acordo com a legislação vigente, o acúmulo de cargos, no que concerne à compatibilização de cargos, jornadas de trabalho, horários e tempo necessário para refeição e locomoção entre as unidades de exercício do profissional;
- II) Encaminhar para a Procuradoria Jurídica do Município de Diamantina os casos em que houver dúvida sobre a licitude da acumulação;
- III) Sugerir normas e procedimentos complementares relativos ao acúmulo de cargos ou funções;
- IV) Concluir sobre a licitude ou ilicitude do acúmulo dos cargos e funções, que encaminhando à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão o processo para homologação.

**Art. 9º.** Para determinar a compatibilidade de horários entre o término da jornada de trabalho de um cargo, função ou emprego público e o início da jornada de trabalho do outro, deverá ser respeitado um período de, no mínimo, quinze minutos.

**Parágrafo único.** No caso específico do cargo de professor, a Comissão de Acumulação de Cargos e Funções, ao analisar o processo de acúmulo, poderá dispensar a observância do período determinado no *caput*, caso o término de uma aula e o início de outra se der no mesmo turno e na mesma Unidade Escolar.

**Art. 10.** O cargo, função ou emprego público para o qual se exigir dedicação exclusiva será incompatível com o exercício de outro cargo, função ou emprego público.

**Art. 11.** A licença para tratamento de interesses particulares, bem como outros afastamentos legais, não implica a perda do vínculo dos cargos ou empregos ocupados e não descaracteriza a acumulação.

**Art. 12.** A documentação relativa à carga horária, dias de trabalho e horário da jornada, quando referente a outro Órgão ou Entidade de exercício do servidor, que não seja o responsável pela instrução do processo de acumulação, deverá ser por ele juntada com a assinatura do responsável direto pelo seu controle.



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 13.** O processo de acumulação de cargos deverá conter os seguintes documentos:

- I) declaração, firmada pelo servidor, dos cargos, funções ou empregos públicos exercidos em cada órgão ou entidade de lotação, ou em que se deu a aposentadoria, bem como da descrição das atividades desempenhadas, em formulário padronizado a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- II) quadro da carga horária de trabalho dos cargos, funções ou empregos públicos em exercício, firmado pelo servidor e pela chefia imediata, em formulário padronizado a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- III) cópia do diploma ou do registro na entidade de classe correspondente à habilitação profissional;
- IV) legislação, edital ou declaração expedida pelo órgão de origem que comprove a escolaridade mínima exigida para o provimento dos cargos;
- V) cópia do último demonstrativo de pagamento dos cargos; e
- VI) cópia da publicação do ato de afastamento preliminar ou da aposentadoria, conforme o caso.

**Parágrafo único-** Poderá a Comissão de Acumulação de Cargos e Funções solicitar ao servidor a apresentação de outros documentos, caso julgue necessário.

**Art. 14.** A declaração de licitude ou ilicitude do acúmulo, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, deverá ser publicada no prazo de até sessenta dias contados da instrução do processo de acúmulo, dando ciência, em caso de ilicitude, ao servidor através de Notificação com Aviso de Recebimento (AR) ou pessoal.

**Parágrafo 1º.** O servidor terá dez dias de prazo, contados a partir da data de recebimento da notificação, para recorrer da decisão ou manifestar por escrito a sua opção por um dos cargos.

**Parágrafo 2º.** Havendo a interposição de recurso, este deverá ser protocolado e juntado ao processo de acúmulo na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que deverá encaminhá-lo ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de até dez dias a contar do seu protocolo.

**Parágrafo 3º.** A decisão do recurso deverá ser publicada por meio de Decreto no prazo de até trinta dias.



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 15.** O servidor, ao manifestar a opção, deverá comprovar no processo de acúmulo seu desligamento de um dos cargos, empregos ou funções públicos em até dez dias.

**Parágrafo único.** Entende-se por opção a escolha do servidor público em permanecer em um dos cargos, funções ou empregos públicos que acumula, solicitando exoneração, dispensa ou rescisão contratual dos demais.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 1º de abril de 2016.

**Paulo Célio de Almeida Hugo**  
**Prefeito Municipal**